



POLÍTICA DE CADASTRO E CONHEÇA “SEU CLIENTE”

Versão: 2026.1

Data Aprovação: 23/01/2026

Elaboração: COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Aprovação: DIRETORIA

INTRODUÇÃO	3
1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES	3
2. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES	5
2.1.	7
2.2.	9
2.3.	11
3. CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIA DE RISCO	9
3.4	13
3.4.1	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS 12
3.5	14
3.5.1	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS 13
4. VEDADOS	17
5. RECLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA RISCO	17
6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	18
7. TESTES DE CADASTRO	19
8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	19
9. SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES	20
10. CONTROLE DO NORMATIVO	20

INTRODUÇÃO

O Cadastro de Clientes é uma das mais importantes ferramentas para o monitoramento dos clientes, necessitando de contínua e sistemática atualização, permitindo inclusive, checar a veracidade dos documentos apresentados.

As informações nele contidas devem permitir a verificação da compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente.

Nesse contexto, visando a conformidade nos procedimentos de identificação e a mitigação dos riscos e a prevenção da utilização da BRX Corretora para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, bem como estar em conformidade com a Circular nº 3.978/20 e a Carta Circular nº 4.001/2020, foi desenvolvida a presente Política de Cadastro e Conheça seu Cliente.

1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

Processo no qual ocorre à obtenção de informações relativas à identificação da pessoa física e pessoa jurídica, dos beneficiários finais, representantes e procuradores.

No contexto de operações com ativos virtuais, a diligência na identificação de clientes (KYC + PLD/FT) deve ser mais ampla do que no sistema financeiro tradicional, pois envolve riscos adicionais como pseudoanonimato, transferências internacionais instantâneas e uso de protocolos descentralizados.

O processo de identificação dos clientes consiste na obtenção, verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente inclusive, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de carácter público e privado.

1.1. CLIENTES PESSOAS FÍSICAS

No processo de identificação são coletas as seguintes informações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Nacionalidade;
- Data e local de nascimento;
- Sexo;
- Estado civil;

- Se casado, nome do cônjuge;
- Profissão;
- Localização geográfica (endereço);
- Documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Coletar a autodeclaração do cliente, seu representante, administrador e beneficiário final, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;

A coleta de informações abrange o representante e procurador do cliente pessoa física.

1.2. CLIENTES PESSOAS JURÍDICAS

No processo de identificação são coletadas as seguintes informações:

- Razão social;
- Atividade principal;
- Forma e data de constituição;
- Número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Localização geográfica (endereço);
- Nome e CPF de seus representantes, procuradores e cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final;

- Coletar a autodeclaração dos beneficiários finais, representantes e procuradores, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- Faturamento dos últimos 12 meses;
- Demonstração financeira;
- Contrato social e suas alterações;
- Cliente com domicílio no ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deve-se coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- Ficha Cadastral empresa, representante; administradores e beneficiário final.

1.3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CARTEIRAS (Wallet Due Diligence)

Elemento exclusivo para o mercado de ativos virtuais. Abaixo procedimentos a serem realizados nas operações deste segmento:

- Selfie ou prova de vida (liveness)
- Validação biométrica e antifraude
- Vincular wallet ao cliente identificado
- Verificar se a carteira é: Custodial, Não custodial e Exchange regulada
- Análise on-chain com ferramentas especializadas: Histórico de transações, Exposição a mixers, dark markets, ransomware, Score de risco da carteira

2. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

O procedimento de qualificação dos clientes visa qualificar os clientes, por meio de coleta, verificação validação de informações compatíveis com o perfil de risco dos clientes e com a natureza da relação de negócio e devem incluir a avaliação da capacidade financeira do cliente, incluindo renda, no caso de pessoa natural, ou do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A qualificação dos clientes é realizada por meio da coleta das informações de identificação, bem como, as demais informações coletas através de sistema PLD/FT.

O objetivo é avaliar se os dados fornecidos pelo cliente são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou com outros tipos de ilícitos, portanto, o processo consiste em:

- Validar a ficha cadastral, se as informações mínimas requeridas foram preenchidas;
- Validar se as informações preenchidas na ficha são verídicas e identificar possíveis inconsistências;
- Validar a documentação recebida;
- Validar a situação cadastral do CPF/CNPJ;
- Verificação de condição de PEP para o cliente pessoa física e seu representante e o representante, administrador e beneficiário final do cliente pessoa jurídica;
- Identificar beneficiários finais do cliente pessoa jurídica;
- Coletar os documentos de identificação dos beneficiários finais;
- Coletar os documentos de identificação do administrador e demais representantes, compatíveis com a função exercida e a abrangência da representação;
- Verificar inserção em Listas Restritivas (OFAC) e Sanções (CSNU);
- Verificar citação em mídia negativa;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente.

Entende-se por beneficiário final a pessoa natural que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica. Para fins de beneficiários finais, serão identificados de

acordo com participação societária da pessoa que possui 25% ou mais do capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social para clientes Pessoa Jurídica com classificação de baixo risco; identificação daqueles com participação mínima de 15% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de risco moderado e identificação daqueles com participação mínima de 10% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de alto risco.

2.1. **Pessoa Politicamente Exposta**

De acordo com a Circular nº 3.978/20 são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- Chefes de Estado e de Governo;
- Político de alto nível;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- Dirigentes de partidos políticos.

Para tanto, adota os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Diretoria da instituição quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente PEP.

Serão consideradas para apuração de tais informações, de modo a alcançar as pessoas classificadas como PEP as seguintes Listas de Fontes:

- Sistema PLD/FT (Eguardian);
- Portal da Transparência (Federal e Estaduais);
- Tribunal de Contas da União;
- Controladoria-Geral da União (CGU);
- Ministério Público;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

- Funcionários Públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Mídias Internet – Busca de Relacionamentos

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados também serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP considerando o seguinte:

- Coletar a autodeclaração do cliente pessoa física incluindo seu representante, e para o administrador, representante e beneficiário final para pessoa jurídica, quanto à sua condição de PEP contido na ficha cadastral;
- Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente pessoa física incluindo seu representante e para o administrador, representante e beneficiário final para pessoa jurídica, por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas pelo sistema operacional, a sua condição de PEP, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
- Procedimento de verificação se um cliente, representante ou beneficiário final é PEP no início do relacionamento, por meio de verificação da base de clientes em lista específica PEP-SISCOAF, tal checagem é realizada de forma automática no momento do cadastro do cliente, sendo a mesma positiva, o cadastro fica bloqueado até a avaliação e liberação do Compliance officer, podendo ser demonstrado através de log's.
- Procedimento de monitoramento e verificação se um cliente, representante ou beneficiário final se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas específicas, com periodicidade mínima semestral.

Os procedimentos internos, desenvolvidos e implementados, serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP e em observância com a norma vigente, em especial a Carta Circular 4.001/20 e o respectivo monitoramento.

A qualificação é realizada na entrada do cliente na Corretora e semestralmente é feita a sanitização com cruzamento da base de clientes com a base de dados.

2.2. **Beneficiário Final**

Considera-se beneficiário final a pessoa física que direta ou indiretamente detém o controle ou influência significativamente a entidade.

Os procedimentos de análise da qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como “beneficiário final”.

É também considerado beneficiário final, o representante (procurador e preposto) que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Esse processo consiste em analisar a estrutura societária e efetuar a identificação dos sócios até chegar ao nível da(s) pessoa(s) natural(is), obtendo nome ou razão social, número de inscrição CPF ou CNPJ e percentual de participação no capital social.

No caso de controle societário ser detido por outra pessoa jurídica, efetuar a abertura até chegar às pessoas naturais.

Deverá aplicar a pessoa natural os procedimentos identificação e qualificação definidos para o cliente pessoa física.

Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- Pessoa que possui 25% ou mais do capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social para clientes Pessoa Jurídica com classificação de baixo risco; identificação daqueles com participação mínima de 15% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de risco moderado e identificação daqueles com participação mínima de 10% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de alto risco.
- Representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;
- Pessoa que possui poder decisório, respondendo pela estrutura empresarial;
- Controladores, Administradores, Diretores, Presidentes.

Os procedimentos de coleta, verificação e validação das informações das pessoas naturais identificadas como beneficiário final da pessoa jurídica na qual detém participação, aplica-se a todas as categorias de clientes pessoas jurídicas independentes da classificação de risco.

Excetuam-se do disposto, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

2.3. Disposições Comuns a Identificação, Qualificação e Classificação de Administradores e Representantes

A BRX adota os procedimentos de coleta, verificação e validação para identificação, e qualificação e classificação dos administradores e representantes de clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Os procedimentos são compatíveis com a função exercida pelo administrador e o representante de acordo com a abrangência da representação na sociedade.

3. CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIA DE RISCO

Corresponde a classificação do cliente em categoria de risco, possibilitando a adoção de controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco.

O processo de identificação e qualificação do cliente pessoa física e pessoa jurídica, inclui os seus representantes, administradores de acordo com a abrangência da representação e beneficiários finais.

Para a mensuração do perfil dos clientes, para fins de prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, devem ser considerados no mínimo, os indicadores:

a) Pessoas Expostas Politicamente (PEP): (200 pontos)

- PEP titular conforme determinado no Art. 27 da Circular BCB nº 3.978/20.
- PEP Relacionado: representante legal, familiar ou estreito colaborador do PEP cliente.
- PJ que possui PEP titular ou relacionado como administrador, representante ou beneficiário final.

b) Listas Restritivas ou Mídia Negativa:

- Clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final, inserido em listas restritivas e sanções (OFAC, CSNU, FATCA, ONU, IBAMA, TRABALHO ESCRAVO e outras); (200 pontos)
- Clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final com citação em mídias desabonadoras. (100 pontos)

c) Ramos de Atividade: (200 pontos)

- Clubes de futebol, federações e confederações esportivas;
- Entidades religiosas;
- Agências de turismo e hotéis;
- Fundações e ONGs;
- Concessionárias de veículos, embarcações e aeronaves;
- Factoring;
- Empresas arte e metais preciosos;
- Ativos Virtuais.

d) Risco do País ou Geográfico: (200 pontos)

- Nacionalidade em país sancionado;
- Residência em país sancionado ou cidade de fronteira.

e) Produtos e Serviços: (200 pontos)

Entre os produtos e serviços, identificam-se como sensíveis e vulneráveis ao risco de LD/FT as operações de câmbio cursadas nas naturezas:

- Pagamento antecipado de importação e exportação;
- Importação de produtos controlados (armas e acessórios, medicação);
- Fretes em geral;
- Transferências de Criptoativos.

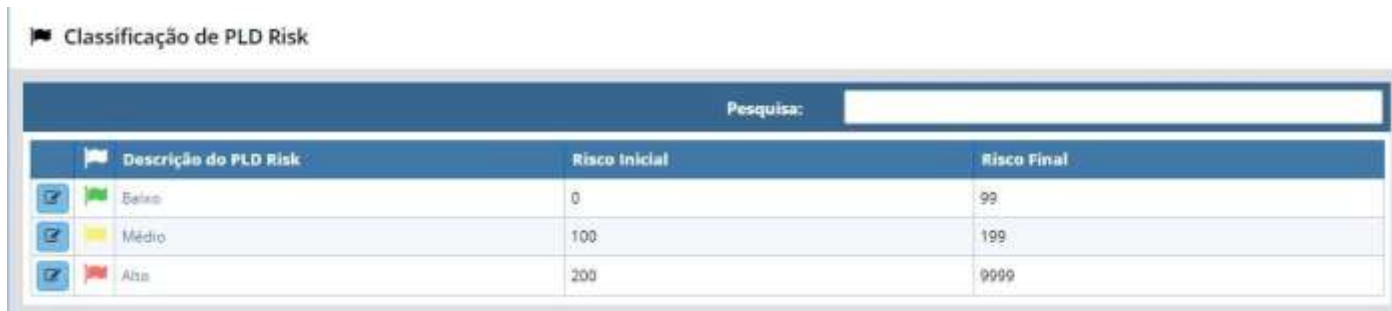
f) Canais de Distribuição:

- Presencial (instituição);
- Correspondente cambial;
- On-line.

g) Alertas de Situações e Operações Suspeitas.

Ocorrências de operações e situações suspeitas geradas pela ferramenta PLD.

Tabela pontuação cadastrada na ferramenta de monitoramento.



	Descrição do PLD Risk	Risco Inicial	Risco Final
	Baixo	0	99
	Médio	100	199
	Alto	200	9999

Para os clientes não enquadrados nos itens anteriores, não será utilizada pontuação e sim risco atrelado à capacidade operacional do cliente, da seguinte forma:

De 0 a R\$ 100.000,00	Risco Baixo
De R\$ 100.000,01 a R\$ 400.000,00	Risco Moderado
E maior que R\$ 400.000,00	Risco Alto

Os clientes estão classificados nas categorias riscos: baixo, moderado ou alto.

3.4 **RISCO BAIXO**

São classificados na categoria de Risco Baixo, os clientes pessoas naturais e pessoas jurídicas com perfil inicial o limite operacional de **R\$ 100 mil**, dentro do período de 12 meses.

Dentre:

- Operação aquisição de moeda espécie e cartão pré-pago até USD 10 mil/mês;
- Operação em moeda nacional com volume até USD 10 mil/mês;
- Transferências unilaterais volume R\$ 100 mil / ano;

- Outras situações não enquadráveis nos perfis de riscos médio e alto.

Cliente que apresente classificação de Risco Baixo, decorrente de classificação automática do Sistema (Ferramenta de PLD/CFT) de acordo com a avaliação de criticidade gerada ou de classificação de risco atribuída pela Área de Compliance.

3.4.1 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Coletar informação da renda do cliente PF e o faturamento do cliente PJ;
- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento; Coletar a autodeclaração do cliente e seu representante, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);

Pessoa Jurídica:

Adotar os procedimentos de identificação e qualificação definidos para o cadastro do cliente pessoa jurídica, incluindo o representante, administrador e beneficiário final. Com a respectiva distribuição da composição acionária e identificação daqueles com participação mínima de 25% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de baixo risco

3.5 **RISCO MODERADO**

São classificados na categoria de Risco Moderado, os clientes pessoas naturais e pessoas jurídicas o limite operacional **acima R\$ 100 mil até R\$ 400 mil**, dentro do período de 12 meses.

Cliente que apresente classificação de Risco Moderado decorrente de classificação automática do Sistema (Ferramenta de PLD/CFT) de acordo com a avaliação de criticidade gerada ou de classificação de risco atribuída pela Área de Compliance.

Dentre:

- Operação aquisição moeda espécie e cartão pré-pago até USD 50 mil/mês;
- Transferências unilaterais acima R\$ 100 mil até R\$ 400 mil/ano.

3.5.1 **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Coletar informação da renda do cliente PF e o faturamento do cliente PJ;
- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;
- Coletar a autodeclaração do cliente e seu representante, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- Comprovante de rendimentos;
- Ficha cadastral.

Pessoa Jurídica:

Adotar os procedimentos de identificação e qualificação definidos para o cadastro do cliente pessoa jurídica, incluindo o representante, administrador e beneficiário final. Identificação daqueles com participação mínima de 15% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de risco moderado.

3.6 RISCO ALTO

São classificados na categoria de risco alto, os clientes pessoas naturais e pessoas jurídicas com o limite operacional **acima R\$ 400 mil**, dentro do período de 12 meses.

Cliente que apresente classificação de Risco Alto decorrente de classificação automática do Sistema (Ferramenta de PLD/CFT) de acordo com a avaliação de criticidade gerada ou de classificação de risco atribuída pela Área de Compliance.

Dentre:

RISCO ALTO				
	C l i e n t e /C o n t r a p a r t e s	R e p r e s e n t a n t e s / A d m i n i s t r a d o r B e n e f i c i á r i o F i n a l	G e o g r á f i c o / J u r i s d i ç ã o	N a t u r e z a / O p e r a ç ã o
Operação de importação e exportação na modalidade antecipado				X
Operação de pagamento de frete				X

Operação de pagamento de seguro				X
Operação de doação				X
Operação espécie e cartão pré-pago acima USD 50 mil/mês				X
Ativos Virtuais				X
Clubes de futebol, federações e confederações esportivas	X			
Igrejas, templos e outras entidades religiosas	X			
Agências de turismo e hotéis	X			
Entidades governamentais	X			
Fundações e ONGs	X			
Bingos, concessionárias de veículos, embarcações, atividades esportivas	X			
Factoring	X			
Pessoas Obrigadas COAF (Artigo 9º) Lei 9.613	X			
Pessoas Expostas Politicamente/Familiares e Estreito Colaborador	X	X		
Pessoas com Mídia Negativa	X	X		
Listas Restritivas (OFAC) e Sanções (CSNU)	X	X		
Municípios de fronteira			X	X
Municípios da região da trílice fronteira			X	X
Região trílice fronteira			X	X
Países e jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/FT			X	X
Paraíso Fiscal / Regime Fiscal Privilegiado			X	X

3.7 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Coletar informação da renda do cliente PF e o faturamento do cliente PJ;

- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;
- Coletar a autodeclaração do cliente e seus representantes, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- Comprovante de rendimentos;
- Ficha cadastral;

Nas operações de criptoativos é aplicável a determinação número 16 de 2019 do GAFI, relacionada a “TRAVEL RULE” que orienta coletar as seguintes informações:

Do originador (quem envia):

- Nome completo
- Número do documento (CPF/CNPJ ou equivalente)
- Endereço ou data/local de nascimento
- Identificação da conta ou wallet

Do beneficiário (quem recebe):

- Nome completo
- Identificação da conta ou wallet
- Instituição/VASP de destino

Obs: Todo cliente identificado como PEP, será considerado de alto risco, porém, aqueles que tiverem o limite operacional até R\$ 100.000,00, serão dispensados da apresentação do comprovante de renda, sendo obrigatório a entrega da ficha cadastral e comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica:

Adotar os procedimentos de identificação e qualificação definidos para o cadastro do cliente pessoa jurídica, incluindo o representante, administrador e beneficiário final,

identificação daqueles com participação mínima de 10% para clientes Pessoa Jurídica com classificação de alto risco.

VEDADOS

Por motivo de controle de risco de “lavagem de dinheiro” e de financiamento do terrorismo, é vedado o estabelecimento de qualquer relacionamento comercial com as seguintes categorias de clientes:

- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas incluídas em listas oficiais de sanções como, por exemplo, OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), ONU, UE (União Europeia), CNES, CNEP e demais;
- ✓ Atividades que incentivem trabalho escravo e/ou infantil;
- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência legítima de seus recursos;
- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas que deliberadamente se recusem a fornecer informações necessárias ou documentação solicitada para início ou atualização cadastral, informações falsas ou difícil verificação;
- ✓ Pessoas Jurídicas cuja cadeia de participação societária não seja completamente identificada, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente.

RECLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA RISCO

A reclassificação do cliente em categoria de risco, ocorre após o início da relação comercial, abrangendo as informações de perfil de risco do cliente, incluindo seus representantes, administradores, beneficiários finais, atuação geográfica e situações relacionadas as operações e a volume de negócios realizados no segmento de câmbio.

A cada operação realizada a classificação do cliente em categoria de risco pode ser alterada automaticamente pelo Sistema de PLF/CFT (Ferramenta de PLD/CFT) que poderá reclassificar os clientes em categoria de risco mais elevada (Risco Moderado ou Alto) em decorrência de situações e alertas gerados pelo sistema, conforme parâmetros estabelecidos pelo referido sistema em consonância com a Carta-Circular

Banco Central nº 4001/20, previstos em manual específico (**Monitoramento, Seleção e Análise e Operações e Situações Suspeitas**), conforme estabelecido nos artigos 40º e 41º da Circular Banco Central 3.978/20.

A classificação do risco do cliente é atualizada periodicamente de acordo com a avaliação de criticidade gerada pelo Sistema de PLD/CFT (ferramenta de PLD/CFT) com base em parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo para os diferentes tipos de operações e situações.

Fatores de Risco	Parâmetros, Variáveis, Regras e Cenários utilizados (Ferramenta de PLD/CFT)
1- Avaliação de Risco - Fase Pré-Operacional	
Perfil de Risco de Clientes	Carta - Circular 4.001/20
Perfil de Risco Geográfico	Carta - Circular 4.001/20
2- Avaliação de Risco - Fase Operacional (Comportamento Transacional)	
Relacionamento Presencial ou Digital	
Capacidade Financeira/Patrimônio	
Forma de Liquidação da Operação	
Origem/Destino/Contrapartes/Remetente/Ordenante/ Beneficiário/Portador	
Habitualidade/Frequência/Periodicidade/Prazo/Horário/ Repetição da Natureza da Operação no Período	
Fundamento Econômico e/ou Legal /Objetivo da Operação)	
Ausência de Informações Obrigatórias	
Bloqueio Automático	

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os cadastros serão atualizados de forma permanente de acordo com a evolução da relação de negócio e o perfil de risco do cliente.

Os documentos de identificação e informações dos clientes devem ser atualizados de acordo com o seu perfil de risco, com a seguinte periodicidade:

- **Risco Baixo:** Em intervalos não superiores a 12 (vinte e quatro) meses;

- **Risco Moderado:** Em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.
- **Risco Alto:** Em intervalos não superiores a 12 (doze) meses

A atualização é obrigatória em todos os casos, inclusive em períodos inferiores, quando há evidências de mudança significativa na atividade do cliente que possa influenciar no seu perfil de risco.

Para os clientes cadastrados que realizarem alguma operação no período de 365 dias, a renovação cadastral respeitará o prazo indicado no cadastro, sendo sua renovação obrigatória 365 dias após a última operação. A renovação será realizada através da tela de cadastro, onde o operador realiza a confirmação de todos os dados cadastrais, inclusive renda e endereço, tal procedimento ficará registrado através de log's em sistema para consultas futuras.

Para os clientes cadastrados que não realizarem nenhuma operação no período de 365 dias, o cadastro será considerado inativo, passando por uma validação de todos dados cadastrais, inclusive renda e endereço no momento da reativação.

TESTES DE CADASTRO

Anualmente a BRX Corretora, realizará testes de conformidade com o objetivo de assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes.

Serão utilizadas bases públicas, ferramentas privadas, e o banco de dados do sistema interno contemplando a base de clientes ativos.

- Teste conceitual: Avaliar se as informações exigidas pela legislação vigente, estão contempladas na ficha cadastral.
- Teste sistêmico: Varredura da base de cadastro dos clientes ativos, com o objetivo de identificar e quantificar as informações incorretas.
- Teste de fidedignidade: Execução do teste físico, a partir da seleção de uma amostra, confrontando a documentação física com as informações do sistema

A realização dos testes de cadastro é de responsabilidade da área de Compliance.

Eventuais irregularidades identificadas são informadas a área de Cadastro, responsável por estabelecer um plano de ação para mitigá-las.

MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

As alterações e atualização de dados de clientes serão registradas no sistema de cadastro e a documentação será arquivada no formato físico e digital.

Os documentos relativos ao cadastro e identificação devem ser arquivados pelo período de 10 (dez) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da contratação da última operação.

SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

As atividades e procedimentos de análise, conferência de informações e documentos (identificação, qualificação e classificação) e registro dos dados são executadas pelas Áreas de Cadastro e Compliance.

CONTROLE DO NORMATIVO

Este documento foi elaborado pela área de Compliance e Controles Internos e aprovado pela Diretoria da BRX.

Será revisado a cada 02 anos, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas nos perfis de risco, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.